



Estado do Rio de Janeiro

# Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 2010

Assunta Alterar a Lei Municipal 004/2009 Publicada em  
21 de julho de 2009, Que dispõe sobre as Práticas para  
A Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de  
2010, e dá Outras Providências

Ante-Projeto de Lei Nº 002/2010 (Lei Nº 151/2010)

Projeto de Lei Nº



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de São João da Barra

**LEI Nº 151/2010**

Altera a Lei Municipal 004/2009, publicada em 21 de julho de 2009, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2010, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Lei Municipal 004/2009, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal em 20 de julho de 2009 e publicada em 21 de julho de 2009, que dispõe sobre as Diretrizes Para a Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2010, fica alterada na forma dos incisos abaixo:

I - O caput do artigo 21 da Lei 004/2009 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 21 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):”

II - O artigo 29 da Lei 004/2009 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 29 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas (art. 4º, I, “f” e 26 da LRF), beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, desportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em Lei específica.



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de São João da Barra

Parágrafo Único – As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo Órgão de Controle Interno do Município (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).”

III – O artigo 34 da Lei 004/2009 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 34 – Na execução do orçamento da despesa referente ao exercício de 2010, poderá ser efetuada transposição, remanejamento ou a transferência de recursos, entre categorias de programação, ou entre órgãos, dentro da estrutura orçamentária, sendo realizada por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo, observado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) por natureza contábil a ser fixado na Lei Orçamentária Anual para 2010.”

IV – O artigo 40 da Lei 004/2009 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 40 – O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2010, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).”

Parágrafo Único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2010.”

V – O artigo 49 da Lei 004/2009 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 49 – O Executivo enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º – A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º – Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2010, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma de 1/12 avos mensal



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de São João da Barra

da proposta original no que se referir às despesas de custeio e capital, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§ 3º – A Lei Orçamentária Anual discriminará, no mínimo, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I – ao pagamento de pessoal e encargos;
- II – ao pagamento de encargos e amortização da dívida;
- III – ao pagamento de precatórios judiciais;
- IV – às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial;
- V – às despesas relativas à educação e saúde de forma a que sejam atingidos os limites constitucionais;
- VI – às despesas para atendimento, aos convênios e operações de crédito pleiteadas, devendo ser identificados os montantes relativos à contrapartida obrigatória.

§ 4º – Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal de 1988 e no art. 4º da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e suas alterações – Estatuto da Criança e do Adolescente;

§ 5º – Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento ao Idoso no município, conforme disposto na Lei nº 10.741 de 01/10/2003 – Estatuto do Idoso;

§ 6º – O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de São João da Barra, os projetos de Lei Orçamentária Anual, e todos os projetos de Créditos Adicionais que porventura venham a ser emitidos durante o ano de 2010, por meio tradicional em papel, impresso em 3 (três) vias, e por meio eletrônico/digital gravado em CD, com sua despesa discriminada por elemento de despesa e com a identificação da destinação dos recursos.”

VI – O artigo 51 da Lei 004/2009 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 51 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, no limite dos seus saldos por ato do Chefe do Poder Executivo.”

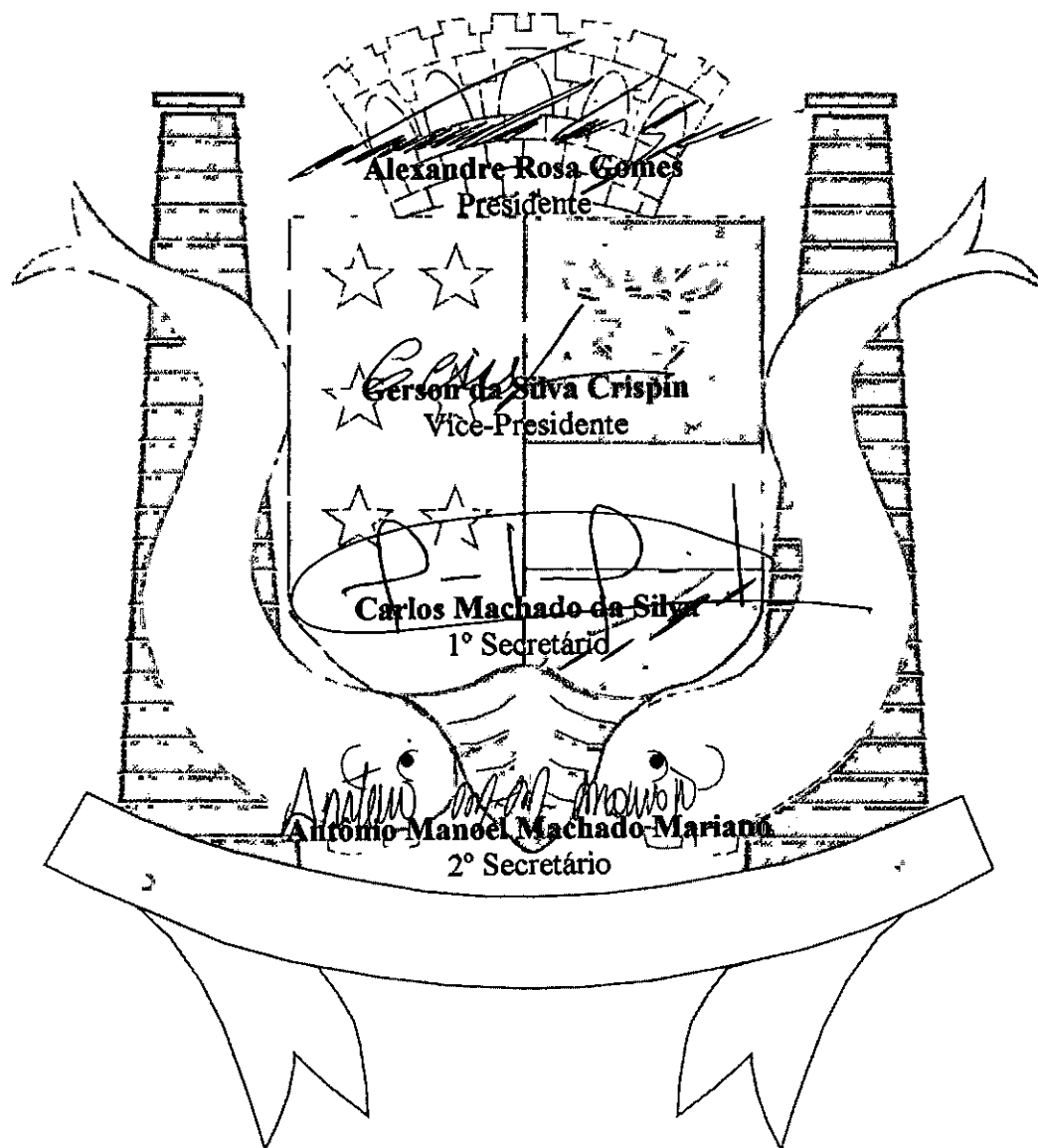


Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de São João da Barra

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 2010





Estado do Rio de Janeiro

# Câmara Municipal de São João da Barra

## COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

**APROVADO**

*Alexandre Rosa Gomes*  
Presidente

PARECER CONJUNTO

PROJETO DE LEI 002/2010

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, por seus membros infra-assinados, em reunião conjunta, apreciando o Ante Projeto de Lei 002/2010, que Altera a Lei Municipal 004/2009, Publicada em 21 de julho de 2009, Que Dispõe Sobre as Diretrizes para a Elaboração da lei Orçamentária para o Exercício de 2010 e dá Outras Providências

Sala das Comissões, 21 de janeiro de 2010

*Antonio M.M. Mariano*  
Antonio M.M. Mariano  
Presidente Justiça e Redação

*Franquis Áreas de Freitas*  
Franquis Áreas de Freitas  
Relator Justiça e Redação

*Carlos Machado da Silva*  
Carlos Machado da Silva  
Membro Justiça e Redação

*Franquis Áreas de Freitas*  
Franquis Áreas de Freitas  
Presidente Finanças e Orçamento

*Carlos Machado da Silva*  
Carlos Machado da Silva  
Relator Finanças e Orçamento

*Antonio M.M. Mariano*  
Antonio M.M. Mariano  
Membro Finanças e Orçamento



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

Ofício nº 11 / 2010

São João da Barra, 05 de janeiro de 2010.

**APROVADO**

*21/1/2010*  
**Alexandre Rosa Gomes**  
Presidente

Senhor Presidente:

Encaminho à elevada apreciação dessa Colenda Câmara, em conformidade com a legislação em vigor, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei Municipal 004/2009, publicada em 21 de julho de 2009, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2010, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Comissão de Justiça e Redação

Em *21/01/2010*

*[Signature]*  
Presidente

*[Signature]*

**Carla Maria Machado dos Santos**  
- Prefeita -

Comissão de Finanças e Orçamento

Em *21/1/2010*

*[Signature]*  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA BARRA-RJ  
PROTOCOLO

Nº 03 FIs  
Livro 01 Data 21/1/2010

*[Signature]*  
AS 08:25hs  
Func. Encarregado

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Alexandre Rosa Gomes**  
Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra

*[Signature]*  
juros: *[Signature]*

*[Signature]*



Projeto de Lei n.º 002 /2010.

ALTERA A LEI MUNICIPAL 004/2009, PUBLICADA EM 21 DE JULHO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - A Lei Municipal 004/2009, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal em 20 de julho de 2009 e publicada em 21 de julho de 2009, que dispõe sobre as Diretrizes Para a Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2010, fica alterada na forma dos incisos abaixo:

**I** – O caput do artigo 21 da Lei 004/2009 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 21 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):”

**II** – O artigo 29 da Lei 004/2009 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 29 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF), beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, desportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em Lei específica.

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do



recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo Órgão de Controle Interno do Município (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).”

**III - O artigo 34 da Lei 004/2009 passa a ter a seguinte redação:**

“Art. 34 – Na execução do orçamento da despesa referente ao exercício de 2010, poderá ser efetuada transposição, remanejamento ou a transferência de recursos, entre categorias de programação, ou entre órgãos, dentro da estrutura orçamentária, sendo realizada por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo, observando o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) por natureza contábil a ser fixado na Lei Orçamentária Anual para 2010.”

**IV - O artigo 40 da Lei 004/2009 passa a ter a seguinte redação:**

“Art. 40 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2010, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2010.”

**V - O artigo 49 da Lei 004/2009 passa a ter a seguinte redação:**

“Art. 49 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2010, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma de

*Quarenta*



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de São João da Barra**  
**Gabinete da Prefeita**

3

1/12 avos mensal da proposta original no que se referir às despesas de custeio e capital, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§ 3º - A lei Orçamentária anual discriminará, no mínimo, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I – ao pagamento de pessoal e encargos;
- II – ao pagamento de encargos e amortização da dívida;
- III – ao pagamento de precatórios judiciais;
- IV – às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial;
- V – às despesas relativas à educação e saúde de forma a que sejam atingidos os limites constitucionais;
- VI – às despesas para atendimento, aos convênios e operações de crédito pleiteadas, devendo ser identificados os montantes relativos à contrapartida obrigatória;

§ 4º – Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal de 1988 e no art. 4º da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e suas alterações – Estatuto da Criança e do Adolescente;

§ 5º – Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento ao Idoso no município, conforme disposto na Lei nº 10.741 de 01/10/2003 – Estatuto do Idoso;

§ 6º – O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de São João da Barra, os projetos de Lei Orçamentária Anual, e todos projetos de Créditos Adicionais que porventura venham a ser emitidos durante o ano de 2010, por meio tradicional em papel impresso em 3 (três) vias, e por meio eletrônico/digital gravado em CD, com sua despesa discriminada por elemento de despesa e com a identificação da destinação dos recursos.”

VI – O artigo 51 da Lei 004/2009 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 51 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de São João da Barra**  
**Gabinete da Prefeita**

4

subseqüente, no limite dos seus saldos por ato do Chefe do Poder Executivo.”

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

São João da Barra, 05 de janeiro de 2010.

**CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS**

*Prefeita*



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de São João da Barra**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

**COLEND A CÂMARA:**

Nesta oportunidade, tenho a honra de submeter à elevada apreciação dos Nobres Edís, o incluso Projeto de Lei que ALTERA A LEI MUNICIPAL 004/2009, publicada em 21 de julho de 2009, que dispõe sobre as Diretrizes Para a Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2010 e dá outras providências.

Justifica-se a aprovação do presente Projeto de Lei a necessidade de se adequar a Lei de Diretrizes Orçamentária vigente aos preceitos estatuídos pela Constituição Federal de 1988, bem como a Legislação Federal Vigente, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) e a Lei 4320/1964.

Os dispositivos legais cujo mencionado Projeto de Lei pretende alterar contém questões flagrantemente inconstitucionais que atingem vários princípios Constitucionais, dentre eles o princípio da Separação dos Poderes, expressamente estatuído no artigo 2º da Constituição Federal, fato este que prejudica diretamente o regular funcionamento da Administração Pública Municipal e, por conseguinte, causa grave prejuízo a toda a Coletividade, eis que as Leis Orçamentárias (LDO, LOA e PPA) são os instrumentos básicos que norteiam todo o desenvolvimento das atividades do Poder Executivo Municipal.

Neste sentido, a Constituição Federal estabelece processo especial de elaboração das denominadas leis orçamentárias, quais sejam, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei de orçamento anual, determinando ser de competência exclusiva do Poder Executivo a iniciativa da propositura das leis orçamentárias, inclusive dos créditos adicionais, devendo o Município adotar a mesma regra prevista na Constituição Federal no art. 84, XXIII c/c art.165.

Neste sentido,

***"Competência exclusiva do Poder Executivo iniciar o processo legislativo das matérias pertinentes ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e aos Orçamentos Anuais. Precedentes: ADI 103 e ADI 550." (ADI 1.759-MC, Rel. Min. Néri da Silveira, DJ 06/04/01)***



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de São João da Barra**

Fundamenta-se essa regra de reserva não apenas no princípio de separação dos poderes, mas também num critério de conveniência e oportunidade administrativa. A exclusividade da iniciativa atinge a matéria e os interesses a ela vinculados. É de se ter em mente que o interesse da Administração Pública é que constitui a ratio essendi primordial da reserva de iniciativa ao Executivo.

O Prefeito Municipal é, além do Chefe do Poder Executivo, também o Chefe da Administração Pública local, por cujos interesses têm que zelar, e só ele está em condição de saber quais são esses interesses e como agir para resguardá-los.

Desta forma, tem-se a necessidade de se adequar a Lei de Diretrizes Orçamentárias para que o Poder Executivo possa desenvolver com plenitude suas atribuições Constitucionais.

Dessa forma, observado os dispositivos legais aplicáveis à matéria em foco, encaminho o presente Projeto de Lei à Elevada Câmara de Vereadores, por ser medida de interesse da Administração Pública Municipal.

São João da Barra, 05 de janeiro de 2010.

**Carla Maria Machado dos Santos**

*Prefeita do Município*